DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Quinta-feira, 24 de junho de 2021 | Ano III | Edição nº 418 | Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4
Extrato	5
PODER LEGISLATIVO DE TAQUARIVAÍ	6
Atos Oficiais	6
Portarias	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquarivaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquarivaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquarivai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.049/0001-63
Rua Benedito Paulino Nogueira. 001
Telefone: (15) 3534-1170
Site: www.taquarivai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Câmara Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.874/0001-68
Rua Ana Caetano de Souza, 101
Telefone: (15) 3534-1167 | (15) 3534-1205
Site: www.cmtaquarivai.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO
Mandato 2021-2024

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Prefeito Municipal

MAURO ERNESTO MOREIRA
Vice-Prefeito

FERNANDO BRAATZ DIMAS
Diretor Municipal de Administração

GABRIEL DE CARVALHO PRATEANO
Diretor Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

DANILO ROLIM DE MOURA MACHADO
Diretor Municipal de Assistência Social

JEAN CARLOS RIBEIRO RODRIGUES
Diretor Municipal de Cultura, Desporto e Desenvolvimento Econômico

ELISANGELA GUERRA DA CUNHA
Diretora Municipal de Educação

LUIZ ANTONIO DE JESUS
Diretor Municipal de Manutenção e Transporte

OTONIEL ARLINDO CRAVO
Diretor Municipal de Obras, Serviços e Habitação

DANIELA DA SILVA BARROS
Diretora Municipal de Saúde

JOSÉ EDSON BARBOSA FÉLIX
Diretor Municipal de Finanças

AUREA MENDES COMERON
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

PODER LEGISLATIVO
Mandato 2021-2024

LEANDRO RODRIGUES ESTEVAM
Presidente

PEDRO FIRMINO FERREIRA
Vice-Presidente

BRUNA ROBERTA ALMEIDA BARROS
1ª Secretária

VICENTE CÂNDIDO FERREIRA
2º Secretário

ARILEIDE DA SILVA
Vereadora

JOSÉ CARLOS PAULINO NOGUEIRA
Vereador

JOSÉ FOGAÇA DE ALMEIDA
Vereador

LAURIANE ROSA
Vereadora

THIAGO DE BARROS LOPES
Vereador

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1120, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis e Gerenciamento do Cadastro Técnico Multifinalitário.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS, Prefeito do Município de Taquarivaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 31 de maio de 2021, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Taquarivaí, o Cadastro Técnico Rural Multifinalitário (CTRM), impondo a obrigatoriedade de cadastramento das propriedades rurais junto ao município, seja propriedade de pessoa física, jurídica ou a qualquer título, quando estas tiverem estabelecidas dentro do território do município.

§ 1º O cadastro será realizado por meio eletrônico a ser disponibilizado no portal oficial da Prefeitura Municipal de Taquarivaí, endereço https://www.taquarivai.sp.gov.br, onde os usuários a partir da publicação dessa Lei e disponibilização do sistema, terão prazo de 03 (três) meses para realização da inserção dos dados cadastrais.

§ 2º A desobediência aos prazos estabelecidos no caput desse artigo deverá ser autuada pela autoridade municipal em 32 (trinta e duas) UFRM, podendo o poder público autuar sucessivamente a cada 60 (sessenta) dias com acumulação dos débitos, caso haja insistência no descumprimento em questão.

§ 3º Os usuários do sistema que inserirem informações falsas, equivocadas ou fraudulentas, deverão ser autuados pela autoridade municipal em 65 (sessenta e cinco) UFRM.

Art. 2º Fica criada a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis e Gerenciamento do Cadastro Técnico Multifinalitário.

Parágrafo único. O trabalho da Comissão abrangerá os imóveis urbanos e rurais.

Art. 3º A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis c Gerenciamento do Cadastro Técnico Multifinalitário será composta por até 7 (sete) membros com a seguinte indicação:

I- Três representantes do Poder Público Municipal, sendo dois do Executivo e um do Legislativo;

II- Um representante de Produtores Rurais do Município;

III- Um representante do Conselho de Engenharia a Agronomia - CREA;

IV- Um representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI;

V- Um representante da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável - CDRS.

§ 1º A designação dos representantes do poder público municipal será feita pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de ato próprio, que designará um dos seus membros como presidente.

§ 2º O mandato da Comissão será por tempo indeterminado, podendo ser destituído em qualquer momento.

§ 3º A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis e Gerenciamento do Cadastro Técnico Multifinalitário será subordinada à Diretoria Municipal de Finanças.

§ 4º Os representantes dos Conselhos e dos Produtores Rurais serão notificados para participação das reuniões da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis e Gerenciamento do Cadastro Técnico Multifinalitário, onde o não comparecimento implicará na concordância das deliberações ocorridas.

§ 5º Caso os Conselhos e os Produtores Rurais se omitam na indicação de seus representantes, a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis e Gerenciamento do Cadastro Técnico Multifinalitário trabalhará normalmente.

Art. 4º São atribuições dos membros da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis e Gerenciamento do Cadastro Técnico Multifinalitário:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

I- Avaliar os imóveis de interesse da Administração Pública Municipal;

II- Revisar e estipular os valores para fins tributários;

III- Vistoriar os imóveis;

IV- Pesquisar o mercado imobiliário;

V- Elaborar levantamentos;

VI- Elaborar e manter atualizado o Cadastro Técnico Multifinalitário.

Art. 5º Para cumprir os objetivos fixados nesta Lei a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis e Gerenciamento do Cadastro Técnico Multifinalitário levará em consideração:

§ 1º Os seguintes critérios:

I- O preço praticado pelo mercado imobiliário;

II- As normas técnicas para avaliação previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA): Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e Conselho Regional dos Corretores de Imóveis (CRECI).

§ 2º As seguintes fontes normativas:

I- Terra nua: o imóvel por natureza ou acessão natural, compreendendo o solo com sua superfície e a respectiva mata, floresta e pastagem nativa ou qualquer outra forma de vegetação natural;

II- Levantamento: conjunto de atividades de coleta, seleção e processamento de dados realizados segundo padrões técnicos e científicos compatíveis com a metodologia adotada pelo órgão ou profissional responsável pelo trabalho.

III- Aptidão agrícola: classificação que busca refletir as potencialidades e restrições para o uso da terra e as possibilidades de redução dessas limitações em razão de manejo e melhoramento técnico, de forma a garantir a melhor produtividade e a conservação dos recursos agroecológicos;

IV- Uso: utilização efetiva da terra, que pode estar ou não de acordo com a aptidão agrícola, sendo que, estando em desacordo, a utilização compromete a produtividade potencial ou a conservação dos recursos agroecológicos;

V- Transações: negociações onerosas de bem no mercado imobiliário, como, por exemplo, compra e venda ou permuta;

VI- Ofertas: colocação de bens para venda ou outra negociação onerosa no mercado imobiliário;

VII- Opiniões: informações de especialistas, intervenientes, agentes financeiros, técnicos, tabeliães, registradores, autoridades públicas, corretores imobiliários ou quaisquer pessoas que transacionem no mercado imobiliário.

Art. 6º Aos componentes da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis e Gerenciamento do Cadastro Técnico Multifinalitário será garantido o acesso aos imóveis e as informações do mercado.

Parágrafo único. A desobediência das condições estabelecidas no caput desse artigo, deverá ser autuada pela autoridade municipal em 32 (trinta e duas) UFRM, podendo o poder público autuar sucessivamente a cada 60 (sessenta) dias com acumulação dos débitos, caso haja insistência no descumprimento em questão.

Art. 7º Para a determinação do valor venal dos imóveis urbanos e rurais para o cálculo dos impostos municipais poderá ser adotado a planta de valores genéricos.

Art. 8º A administração municipal fica autorizada a emitir via rede mundial de computadores a Avalição da Fazenda Pública Municipal dos imóveis rurais, onde poderá ser utilizada a planta de valores genéricos, com a devida distinção entre o Valor Venal (VV) e o Valor da Terra Nua (VTN).

Art. 9º O Poder Executivo deverá baixar a regulamentação necessária à execução dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação da presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 24 de junho de 2021.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS

Prefeito Municipal

ANA FLAVIA BOMFIM BARROS

Assessora Técnica Jurídica

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial n° 24/2021 - Objeto e a contratação de empresa para contratação de empresa para Prestação de Serviço Médico, para atendimento na ala COVID – 07/07/2021 – 09:00h.

Informações pelo fone (15) 3534-1195 – Edital disponível no site www.taquarivai.sp.gov.br

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Convite Obras - Número: 4/2021

OBJETO: contratação de empresa que execute o cercamento com a utilização de muros compostos de peças pré-moldadas de concreto armado para a ampliação do Cemitério Municipal da Vila Velha em Taquarivaí-SP.
PROCESSO: 808/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI

Contratadas:	*CNPJ:*	*Dt. Vigência:*	*Contrato:*	*Dt. Assinatura:*	*Vl. Contratado:*
MARIA GABRIELA PEREIRA DOS SANTOS ME	17.452.217/0001-35	24/09/2021	14/2021	24/06/2021	R$ 65083.44

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

PODER LEGISLATIVO DE TAQUARIVAÍ

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 21 DE 24 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de férias a servidora da Câmara Municipal de Taquarivaí/SP.

O Presidente da Câmara Municipal de Taquarivaí-SP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal art. 29, Regimento Interno art. 24, e

Considerando direito adquirido a gozar férias, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 43/2016 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Taquarivaí, art. 105 e pedido formalizado nos termos da lei Complementar n° 51/2018, cumprido os requisitos:

RESOLVE

Art. 1.º Fica concedido à servidora, Srta. Franciele de Fátima Oliveira, Recepcionista do Quadro de Emprego Permanente, portadora do RG nº 48.303.559.2 SSP/SP e do CPF nº 394.920.598-51, 15 (QUINZE) dias de férias em gozo de 24/06/2021 a 08/07/2021, referente ao período aquisitivo de 09/10/2019 a 08/10/2020.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taquarivaí, 24 de junho de 2021.

LEANDRO RODRIGUES ESTEVAM

Presidente